AFRICAN UNION
الاتحاد الأفريقي

UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Tel: +251 11-551 7700 Fax: +251 11-551 7844
website: www. au.int

CONSELHO EXECUTIVO
Vigésima Sessão Ordinária
23 – 27 de Janeiro de 2012
Adis Abeba, ETIÓPIA

EX.CL/704 (XX)
Original: Inglês

RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO DA UA SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO AFRICANO DE REABILITAÇÃO (IAR)

ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS

IAR	Instituto Africano de Reabilitação
UA	União Africana
CUA	Comissão da União Africana
OMDs	Objectivos do Milénio para o Desenvolvimento
DPO	Organização de Pessoas Portadoras de Deficiência
CERs	Comunidades Económicas Regionais
ONU	Organização das Nações Unidas
UNESCO	Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura
OIT	Organização Internacional do Trabalho
CEA	Comissão Económica para a África
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

DEFINIÇÕES

Limitação de Actividade	Dificuldade vivida por um indivíduo na execução de uma tarefa ou acção
Incapacidade	Qualquer forma de restrição ou falta (resultante de uma deficiência) da capacidade de desempenhar uma actividade de maneira ou dentro dos parâmetros considerados normais para um ser humano. A deficiência é parte da diversidade humana. A deficiência tem sido definida de várias formas. Em geral, as deficiências são características do corpo, mente ou sentidos que, em maior ou menor grau, afectam a capacidade de uma pessoa se envolver de forma independente em alguns ou todos os aspectos do quotidiano. Deficiência é um termo abrangente, que cobre as lesões, limitação de actividade e restrições de participação.
Deficiência	Problema no funcionamento ou estrutura do corpo.
Restrição de Participação	Problema vivido por um indivíduo no envolvimento em situações da vida.
Partes Interessadas	Qualquer instituição, organização ou indivíduos com um interesse particular na promoção dos direitos e bem-estar das pessoas portadoras de deficiência.

Antecedente

1. O Conselho Executivo na sua Décima Oitava Sessão Ordinária realizada em Adis Abeba, Etiópia, a 31 de Janeiro de 2011, aprovou as recomendações da Segunda Sessão Ordinária da Conferência da União Africana dos Ministros do Desenvolvimento Social (CAMSD2), realizada em Cartum, Sudão, de 21-25 de Novembro de 2010, sobre a Reestruturação do Instituto Africano de Reabilitação (IAR). O Conselho, na sua Decisão EX.CL/Dec.625 (XVIII), solicitou à Comissão **"a apoiar no processo de reestruturação do Instituto Africano de Reabilitação (IAR)"**. O Conselho orientou ainda que, **"As decisões da Sessão Extraordinária do Conselho de Administração do Instituto Africano de Reabilitação (IAR) devem ser implementadas no que diz respeito à imediata gestão administrativa e financeira e reestruturação do IAR para fazer com que responda de forma mais eficaz às necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência e para que o Instituto desempenhe um papel de liderança na implementação da Década (Africana) alargada"**

2. O Instituto Africano de Reabilitação (IAR) foi estabelecido em Maio de 1988, em Harare, Zimbabwe como central de planificação e coordenação da unidade para promover e desenvolver programas regionais e sub-regionais de formação e de investigação no campo da reabilitação (para pessoas portadoras de deficiência) e prevenção da deficiência. Houve claros acontecimentos e processos marcantes que conduziram à criação do Instituto:

- A Conferência Regional Africana sobre o Ano Internacional das Pessoas Portadoras de Deficiência, organizada pela OUA e UNECA em 1980;
- *A Resolução do Conselho de Ministros da OUA sobre o Problema das Pessoas Portadoras de Deficiência* (CM/Res.834-XXXV) de Março de 1981; e
- Um Comité Ministerial da OUA de cinco (5) membros, posteriormente alargada para dez (10) membros, que se reuniu desde 1981, com o mandato de desenvolver o Acordo (Constituição) para o IAR.

3. Antes do estabelecimento do IAR, os Estados-membros da OUA tratavam das necessidades e aspirações das pessoas portadoras de deficiência a nível nacional. Compreendeu-se que poderia ser feito mais para as pessoas portadoras de deficiência caso instalações especializadas fossem partilhadas regionalmente para ajudá-los na sua integração socioeconómica.

Mandato e Funções do IAR

4. No Artigo 1º do Acordo para o estabelecimento do IAR, a Missão do Instituto é referenciada da seguinte maneira: **"O IAR é dedicado à igualização das oportunidades para as pessoas portadoras de deficiência em África. O IAR irá promover e apoiar os direitos das pessoas portadoras de deficiência e a plena**

participação nas suas sociedades. O IAR está empenhado na colaboração participativa com organizações de pessoas portadoras de deficiência, de modo a garantir a materialização de uma sociedade para todos". O mandato do Instituto é indicado como se segue, no Artigo 3º do seu Acordo:

(i) Apoiar os Estados-membros para melhorar os serviços de prevenção e reabilitação dos portadores de deficiência e para garantir a inclusão das pessoas portadoras de deficiência em todos os aspectos da vida;

(ii) Promover e incentivar a implementação do Plano de Acção da UA para a Década Africana das Pessoas Portadoras de Deficiência, bem como as Regras Padrão das Nações Unidas sobre a Igualdade de Oportunidades para Pessoas Portadoras de Deficiência entre os Estados-membros da União Africana;

(iii) Implementar uma colaboração participativa activa com organizações de pessoas portadoras de deficiências, para assegurar a compreensão das questões de deficiência e, deste modo, reforçar as políticas e programas do IAR.

5. As principais funções do IAR, em conformidade com o Acordo do IAR, são:

a) Desenvolver uma abordagem unificada para promover o desenvolvimento dos serviços de prevenção e reabilitação.

b) Criar instalações para satisfazer as necessidades das pessoas portadoras de deficiência africanas que, devido à sua deficiência, têm dificuldade em adaptar-se ao mundo em rápida mutação;

c) Promover o desenvolvimento de centros de reabilitação em todos os países do continente africano: para ajudá-los a harmonizar, tanto quanto possível, os seus princípios conceituais básicos e elaborar estratégias no campo da reabilitação de pessoas portadoras de deficiência na região africana;

d) Criar condições favoráveis para a cooperação e assistência mútua Inter-africana no âmbito da reabilitação e reforço das instituições de reabilitação já existentes em várias partes de África; e utilizá-las para a formação dos recursos humanos necessários para o desenvolvimento de actividades de reabilitação locais levadas a cabo em África;

e) Proporcionar um quadro adequado para o estabelecimento e lançamento de programas de formação e de investigação no domínio da reabilitação e outros projectos especiais a serem levados a cabo a nível regional, em conformidade com as prioridades e as demandas dos países dispostos a participar nestes programas regionais;

f) Criar uma estrutura que incentive e facilite acções, medidas e programas coordenados entre os países africanos e as várias organizações doadoras

internacionais, governamentais e não-governamentais em todas as áreas de desenvolvimento da reabilitação abrangente;

g) Promover e assegurar o intercâmbio de informações e experiências entre os Estados africanos e outros países do mundo;

h) Organizar projectos especiais no domínio da reabilitação e prevenção da deficiência, com vista a desenvolver materiais e instalações de investigação e ensino locais.

6. Assim, o mandato e estruturas do IAR foram concebidos para facilitar o sucesso da equalização de oportunidades para pessoas portadoras de deficiência em África. Contudo, devido aos desafios de gestão e recursos, o IAR não tinha a capacidade para implementar os programas de desenvolvimento e não teve uma cooperação eficaz com organizações continentais para tornar realmente significativa a prestação de serviço às necessidades dos portadores de deficiência no continente. O IAR incidiu apenas na participação em reuniões com evidência muito limitada da execução do seu mandato. Além disso, o funcionamento do IAR foi limitado à manutenção do pessoal e de um Escritório do Secretariado em Harare, Zimbabwe, três Agências/Escritórios Regionais em Nairobi, Quénia; Brazzaville, Congo; e Dacar, Senegal. O Escritório Regional para a África Austral foi, desde então, encerrado e o seu pessoal e património foram integrados no Secretariado do IAR.

Desafios enfrentados pelo IAR

7. Importantes desenvolvimentos políticos, económicos e sociais tiveram lugar no continente desde o estabelecimento do IAR. A formação da União Africana em 2002, e da sua Comissão, resultou na reestruturação dos órgãos e das suas agências especializadas da OUA. No Departamento de Assuntos Sociais, a nova Comissão da UA prevê igualmente a coordenação dos serviços para as pessoas portadoras de deficiência, incluindo a implementação da Década Africana das Pessoas Portadoras de Deficiência.

8. A Conferência da UA dos Ministros do Desenvolvimento Social foi igualmente instituída em 2008, para prestar liderança política para a harmonização e coordenação das preocupações de desenvolvimento social no Continente, incluindo aquelas relacionadas com as pessoas portadoras de deficiência. Os mesmos Ministros que prestam serviço nos Conselhos de Administração das agências especializadas, prestaram igualmente serviço nas mesmas Conferências especializadas da UA, que resultou em muita duplicação e custos extras resultantes. Isto levou à reestruturação dos Órgãos e Agências Especializadas da OUA, mas não o IAR. O IAR continuou a funcionar com a sua antiga estrutura e mandato, tornando-o assim menos competitivo e eficaz.

9. O IAR encontra-se em enormes dificuldades financeiras devido ao não-pagamento das quotas pelos países membros; não possui fundos suficientes para o pessoal adequado, programas e projectos específicos, incluindo Relações Públicas e para estimular actividades comerciais. O Instituto não goza de suficiente poder de *lobby*

para influenciar a implementação/adesão às decisões do seu Conselho de Administração e ao seu Acordo pelos Estados-membros. Um bom exemplo disto, é o mal sucedido apelo aos Estados-membros para o pagamento das suas contribuições anuais para o IAR. Como resultado, o IAR deve apelar à sua estrutura superior, a UA, no sentido de facilitar o apoio para as suas actividades. A situação financeira tem sido agravada pela má gestão grosseira e um padrão recorrente de violação dos regulamentos administrativos e financeiros do Instituto, de acordo com o relatório de auditoria. Geralmente, a gestão financeira e estratégica do Instituto deixa muito a desejar.

10. Além disso, a incidência cada vez maior na área da deficiência em África, bem como na cena internacional, levantou a questão de saber se o IAR tinha a estrutura necessária para implementar a nova visão e missão da UA e para enfrentar os desafios da deficiência do século XXI. Assim, houve a necessidade da reestruturação do IAR para reflectir e abordar as novas realidades, particularmente a integração da deficiência no desenvolvimento social.

11. Em conformidade com a Decisão do Conselho Executivo EX.CL/Dec.625 (XVIII), a Comissão da UA tomou as seguintes medidas:

i) Decretar medidas de austeridade na gestão das Finanças do IAR; e recolher as dívidas das quotas dos Estados-membros do IAR em falta;

ii) Enviou uma equipa composta pelo DSA, Gabinete do Conselheiro Jurídico e de finanças & orçamento e auditoria interna para Harare e Nairobi para realizar uma avaliação detalhada da situação jurídica, financeira e do pessoal do IAR;

Medidas de Austeridade e Administrativas

12. A CUA fez as seguintes recomendações que foram aprovadas para implementação por parte do Conselho de Administração do IAR, na sua sessão 21ª Sessão em Harare, Zimbabwe, de 7 a 10 de Setembro de 2011:

(a) Foi recomendada a cessação do contrato do Director Executivo Interino, que tinha mais de 60 anos de idade, nos termos da política de emprego CUA;

(b) Os serviços do oficial destacado pelo Governo da Líbia, que foi elevado para uma posição remunerada como Subdirector Executivo devem igualmente cessar, uma vez que o cargo não aparece na actual estrutura do IAR aprovada e porque não foram seguidos os procedimentos de nomeação adequados depois do IAR ter iniciado a pagar pelos seus serviços;

(c) Os serviços do Funcionário Interino de Administração e Finanças irão cessar uma vez não possuir as qualificações necessárias para o cargo;

(d) Procedimentos disciplinares apropriados devem ser instituídos em termos dos Regulamentos do Pessoal aplicáveis para recuperar os fundos do IAR que foram recebidos ilegalmente pelos funcionários em causa, bem como para outras acções inadequadas tomadas por qualquer um deles; As acções relativas ao pessoal acima mencionado devem ser tomadas estritamente em conformidade com as disposições legais e procedimentos aplicáveis;

(e) Os Estados-membros são convidados a destacar um administrador, com as despesas assumidas pelos Estados-membros ou parceiros de cooperação, para autorizar todas as despesas operacionais do IAR e realizar uma auditoria do pessoal do IAR, incluindo a sua empregabilidade no Secretariado reestruturado do IAR; Devem ser tomadas medidas para reduzir as despesas operacionais da organização;

(f) O governo do Zimbabwe irá proceder a um processo de selecção para designar alguém com a necessária experiência e qualificações e o salário do administrador para os primeiros 2-3 meses será pago dos financiamentos disponíveis do IAR, enquanto a Comissão UA irá envolver a ONU e Parceiros de Desenvolvimento, como a Finlândia, a UE e outros, por escrito, para cobrir o contrato de serviço do Administrador para o período restante, até que Secretariado do IAR esteja totalmente operacional com o seu novo complemento de pessoal;

(g) Os signatários da conta do IAR, na qual são pagos os fundos reservados para a liquidação dos passivos, devem ser alterados. Os signatários serão dois dos seguintes: O Director de Finanças, o Ministério do trabalho e Assuntos Sociais do Zimbabwe ou o Director de Previdência Social do mesmo Ministério, juntamente com a assinatura obrigatória do Administrador Interino;

(h) Além disso, o Administrador deve prestar atenção ao pagamento das assinaturas anuais por parte dos Estados-membros do IAR, angariação de fundos para as actividades do programa do IAR, pagamento de dívidas ao actual pessoal, aposentado e falecido do IAR, fornecendo provas dos referidos pagamentos em atraso, pacotes de indemnização ao pessoal redundante e investigar as oportunidades de emprego para pessoal redundante do Secretariado do IAR;

(i) Para tornar clara as responsabilidades acima mencionadas, os Estados-membros que não tiverem cumprido com os seus pagamentos ao IAR, são solicitadas a pagar as suas dívidas de contribuições somente dos últimos quatro anos (2007 – 2011); nesse sentido, é recomendável que a Comissão da UA comunique esta decisão por Notas Verbais para os Estados-membros em causa, especificando o valor em dívida para este período;

(j) A reestruturação do IAR deverá estar concluída até Dezembro de 2012, que incluiria o recrutamento para os cargos de acordo com os Regulamentos da Comissão da UA;

Avaliação do IAR pela CUA

13. A CUA enviou uma equipa composta pelo DSA, Gabinete do Conselheiro Jurídico e de Finanças & Orçamento e Auditoria Interna para Harare e Nairobi, para realizar uma avaliação profunda da situação jurídica, financeira e do pessoal do IAR. A equipa recomendou um pacote de reestruturação previsto para ser implementado ao longo de um período de 12 meses e concluído até Dezembro de 2012.

14. No entanto, o relatório de avaliação foi enfático sobre o impacto negativo da situação financeira precária do IAR, que depende principalmente das contribuições anuais estatutárias dos seus países membros, e devido ao não-pagamento por muitos membros, uma grave escassez de recursos financeiros dificultou o funcionamento eficaz do IAR, desde a sua criação. Neste momento, as contribuições em atraso dos Estados-membros são estimadas em 8,5 milhões de $EU. A situação financeira foi agravada pela má gestão grosseira e um padrão recorrente de violação dos regulamentos administrativos e financeiros do Instituto, de acordo com o relatório de auditoria, resultando na erosão da situação financeira do IAR e na sua incapacidade de cumprir com o seu mandato.

15. Portanto, a presente reestruturação ao longo de um período de 12 meses é apenas paliativa. Se o IAR cumprir com o seu mandato e visão de igualização das oportunidades para as pessoas portadoras de deficiência em África, promover e apoiar os seus direitos e a plena participação nas suas sociedades, uma reestruturação mais radical seria necessária. Daí as seguintes recomendações:

(a) As funções do IAR sejam integradas na CUA, transformando, deste modo, o IAR de uma Agência Especializada para um Escritório Especializado da Comissão da UA, subordinado ao Departamento dos Assuntos Sociais;

(b) Um roteiro para garantir uma integração harmoniosa das funções do IAR na CUA; e

(c) Deve ser desenvolvido um mecanismo de auto-financiamento com receitas suficientes.

AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository **http://archives.au.int**

Organs Council of Ministers & Executive Council Collection

2012

Report of the commission on the restructuring of the African rehabilitation institute (ARI)

African Union

African Union

http://archives.au.int/handle/123456789/4760

Downloaded from African Union Common Repository